

**UNIDADE: GRUPO DE RESGATE - GRAU**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Médico I para atuar no serviço Pré Hospitalar Móvel**

**EDITAL Nº 0001/2022**

### **ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 11/03/2022, publicado no D.O.E. de 12/03/2022, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 67 (sessenta e sete) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD na função de Médico I para atuar no Serviço Pré Hospitalar Móvel.

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.
- 2 - As inscrições serão recebidas a partir das 10h do dia 06/01/2023 até as 23h59 do dia 16/01/2023, observado o horário oficial de Brasília – DF, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.
- 3 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses, respeitando o quantitativo estabelecido em Autorização Governamental, deliberada pelo Governador do Estado de São Paulo.
- 4 - Os vencimentos iniciais e demais vantagens pecuniárias, bem como jornada de trabalho, referentes à função de MÉDICO I, regida pela Lei Complementar nº 1.193/2013, constam do ANEXO II deste edital, conforme legislação vigente.

#### **II - DAS ATRIBUIÇÕES**

- 1 - As atribuições da função, conforme respectivas especialidades, estão relacionadas no ANEXO III deste edital.

### III - INSCRIÇÃO E SEUS REQUISITOS

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização deste certame, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a nome, RG, data de nascimento, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

1.2 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição sendo responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, podendo a **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** excluir do Processo Seletivo aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

1.3 - A FUNDAÇÃO VUNESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, por erro, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2 - São requisitos para inscrição:

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

2.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

2.3 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

2.4 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de

19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

2.5 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

2.6 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

2.7 - Possuir 18 anos completos;

2.8 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.9 - Ter boa conduta;

2.10 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

2.11 - Possuir Graduação em Medicina;

2.12 - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

2.13 - Possuir certificado de conclusão de residência médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nas especialidades de Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva ou Neurocirurgia ou Anestesiologia ou Cardiologia ou Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Cirurgia Geral ou Cirurgia Vascular ou Cirurgia Torácica ou Cirurgia Plástica ou Cirurgia Pediátrica ou Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Urologia; ou

2.14 - Possuir Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) nas especialidades de Medicina de Emergência, Medicina Intensiva ou Neurocirurgia ou Anestesiologia ou Cardiologia ou Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Cirurgia Geral ou Cirurgia Vascular ou Cirurgia Torácica ou Cirurgia Plástica ou Cirurgia Pediátrica ou Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Urologia.

3 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico da Fundação Vunesp ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)). O candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) Ler atentamente este Edital e a ficha de inscrição;

b) Preencher a ficha de inscrição indicando a cidade para a qual está se inscrevendo e transmitir as documentações necessárias, incluindo os títulos (sistema upload) que serão objeto de seleção e classificação, pela internet;

c) Os documentos deverão ser anexados por meio de upload, no site da Fundação Vunesp ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), no período das 10h do dia 06/01/2023 até às 23h59 do dia 16/01/2023;

d) a pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo Simplificado, durante e após o período de inscrições.

e) o candidato deverá anexar os títulos um a um por meio de arquivo, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo;

e1) acessar o link próprio deste Processo Seletivo, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br);

e2) selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio – por meio digital (upload) – dos documentos digitalizados, com tamanho de até 2 MB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

f) caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Disque VUNESP, por meio do telefone (11) 3874-6300, para verificar o ocorrido.

g) após inserção dos títulos é obrigação do candidato conferir no campo **CONSULTA** se os arquivos estão de acordo com os anexos enviados, após envio dos arquivos não será possível realizar exclusão dos mesmos.

h) realizada a inscrição, o candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, deverá acessar a “Área do Candidato > Meu Cadastro”, no site da Fundação VUNESP, clicar no link deste Processo Seletivo, digitar o CPF e a senha, e efetuar a correção necessária, ou entrar em contato com o Disque VUNESP, por meio do telefone (11) 3874-6300.

3.1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados no Capítulo IX, o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos adiante:

3.1.1 - No “campo” denominado “**Experiência Profissional em serviço pré-hospitalar móvel**”: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo o(s) título(s)/documento(s) que corresponda(m) a esse tipo de título, através de declarações comprobatórias em papel timbrado, contendo:

a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) data; e

d) assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da empresa ou instituição.

3.1.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no presente Edital;

3.1.3 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no presente Edital, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado.

3.2 - No “campo” denominado **“Curso de Ultrassom Point of Care em emergência”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, **“Curso de Ultrassom Point of Care em emergência”**;

3.3 - No “campo” denominado **“Curso de Via Aérea Difícil”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, **“Curso de Via aérea Difícil”**;

3.4 - No “campo” denominado **“Curso de ATLS, ACLS, AMLS, TCCC, PALS, PHTLS”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, **“Curso de ATLS, ACLS, AMLS, TCCC, PALS, PHTLS”**;

3.5 - No “campo” denominado **“Coordenação de programa de Especialização em Medicina”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, **“Coordenação de programa de Especialização em Medicina”** conforme itens *f* e *g* do artigo 2.1 do Capítulo VII;

3.6 - No “campo” denominado **“Instrutor de Curso ATLS, ACLS, AMLS, TCCC, PALS, PHTLS”**: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, **“Instrutor de Curso ATLS, ACLS, AMLS, TCCC, PALS, PHTLS”**;

4- Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante procedimentos descritos no Capítulo IV deste edital.

5- A não comprovação dos requisitos constantes no item “2” e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado;

5.1 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou via Internet e nem fora do prazo previsto neste edital.

#### **IV - DO USO DE PRENOME – CANDIDAT(OS)(AS) TRANSEXUAIS OU TRAVESTIS**

1 - para que tenha o prenome (“nome social”) inserido no cadastro de inscritos, o candidato deverá solicitá-lo em sua ficha de inscrição. Para tanto, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

1.1- acessar, no período de inscrições, o site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), localizar o link correlato a este Processo Seletivo ler atentamente as instruções relativas à solicitação de uso de nome social e seguir os procedimentos ali estabelecidos;

1.1.1 - assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção “outros” e descrever a indicação para utilização de nome social, informando o prenome pelo qual deseja ser tratado nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

1.2.2 - Enviar cópia digitalizada (frente e verso) de um dos documentos de identificação oficial com foto ou registro civil, que conste o prenome (“nome social”), com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

1.1.3 fotografia atual nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, lenço, chapéu, viseira, gorro ou similares.

2 - O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de tratamento nominal (“nome social”) não garante ao interessado essa possibilidade. Essa solicitação estará sujeita à análise e deferimento por parte da Fundação VUNESP;

3 - O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta e/ou a inconformidade de alguma informação e/ou a solicitação em desacordo com alguma das exigências fixadas neste Capítulo, implicarão no indeferimento da solicitação de uso de nome social;

4 - O candidato que não preencher o campo para tratamento nominal (“nome social”) em sua ficha de inscrição, na forma e no prazo fixado nas alíneas “1.1” deste Capítulo, não terá atendida a solicitação relativa ao tratamento nominal (“nome social”), seja qual for o motivo alegado.

5 - Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile ou correio eletrônico mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital;

5.1 O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma e prazo estabelecidos neste edital ou que enviar a documentação incompleta, ilegível, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido terá a solicitação indeferida.

5.2. O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FUNDAÇÃO VUNESP não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino (ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem o envio). Esses documentos, que

valerão somente para este processo seletivo simplificado, não serão devolvidos, nem deles serão fornecidas cópias.

5.3 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasura, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via e-mail e(ou) via requerimento administrativo.

6 - As publicações referentes aos candidatos travestis ou transexuais serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil e(ou) documento de identidade.

7 - A FUNDAÇÃO VUNESP divulgará, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), o resultado preliminar da solicitação para uso de prenome (“nome social”). O resultado preliminar da solicitação para uso de prenome (“nome social”), também poderá ser verificado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)).

7.1 - Do resultado preliminar das solicitações para uso de prenome (“nome social”), caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo XII deste edital.

7.2 Ao término da apreciação dos recursos, A FUNDAÇÃO VUNESP divulgará, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), o resultado definitivo das solicitações para uso de prenome (“nome social”). O resultado definitivo das solicitações para uso de prenome (“nome social”) também poderá ser verificado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)).

#### **V - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência, dado a imprescindibilidade da aptidão física plena por parte do candidato, tendo em vista as peculiaridades no exercício das funções inerentes de Médico I do GRAU, conforme atribuições descritas em ANEXO III, do presente edital.

#### **VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar – no momento da inscrição – se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de

nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

2.3.1 - O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração conforme modelo constante no Anexo V, bem como:

2.4 - enviar, até 16/01/2023, via internet, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), em link específico deste Processo Seletivo Simplificado, na Área do Candidato:

a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens “4.2” e “4.2.1” deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

2.5 - O(s) documento(s) elencados nas alíneas “a” e “b”, do item “2.4”, deste Capítulo, deverá(rão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

2.6 - A declaração mencionada no subitem “2.1”, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

2.7 - Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - O resultado preliminar das solicitações para participação do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado



([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no endereço eletrônico da Fundação Vunesp ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), conforme cronograma constante no Anexo I;

3.2 - Do resultado preliminar das solicitações para participação pelo sistema de pontuação diferenciada caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo XII deste edital;

3.3 - Ao término da apreciação dos recursos, a FUNDAÇÃO VUNESP divulgará, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), o resultado definitivo das solicitações para participação pelo sistema de pontuação diferenciada que também poderá ser verificado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem “2.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise curricular;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;

4.1.2 - Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o horário agendado;

4.1.3 - Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE / Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados;

4.1.4 - Durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

4.2 - Para aferição da veracidade da autoclassificação de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípic e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

4.3 - Para verificação da veracidade da autoclassificação do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

4.4 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do ~~concurso público~~ processo seletivo simplificado, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do processo seletivo simplificado é:

$$NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla)

10 - O procedimento de verificação poderá ser filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado;

11 - Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

12 - O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos solicitados neste edital ou que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

13 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

13.1 - A FUNDAÇÃO VUNESP divulgará, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), o resultado preliminar da aferição da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, que também poderá ser verificado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br));

13.2 - Do resultado preliminar de aferição da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo XII deste edital;

13.3 - Ao término da apreciação dos recursos, a FUNDAÇÃO VUNESP divulgará, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), o resultado definitivo da aferição da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas que também poderá ser verificado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)).

**VII - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TENHAM EXERCIDO A FUNÇÃO DE JURADO E(OU) POSSUAM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (UTILIZAÇÃO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE)**

Para fins de utilização como critério de desempate neste Processo Seletivo Simplificado:

1 - O candidato que tenha exercido a função de jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no art. 440 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3-10-1941 (Código de Processo Penal), introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 9-6-2008, poderá indicar esta opção, para fins de critério de desempate, em sua ficha de inscrição. Para fazer jus ao aqui previsto, o candidato deverá comprovar que exerceu a função de jurado obedecendo aos seguintes procedimentos:

1.1 - acessar, no período de inscrições, o site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), localizar o link correlato a este Processo Seletivo Simplificado; ler atentamente as instruções relativas à solicitação para inclusão da condição de jurado e seguir os procedimentos ali estabelecidos;

1.2 - selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio – por meio digital (upload) – dos documentos digitalizados, com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

1.3 - enviar a certidão ou o documento comprobatório emitido pelo Poder Judiciário, no prazo e na forma estipulados na alínea “C.1.” que consta a seguir;

1.3.1 - até 16/01/2023, via internet, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), em link específico deste Processo Seletivo, na Área do Candidato;

2 - O candidato que possua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá indicar esta opção, para fins de critério de desempate, em sua ficha de inscrição. Para fazer jus ao aqui previsto deverá comprovar que possui inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal obedecendo aos seguintes procedimentos:

2.1 - Acessar, no período de inscrições, o site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), localizar o link correlato a este Processo Seletivo Simplificado; ler atentamente as instruções relativas à solicitação de inscrição como beneficiário de programa social do Governo Federal e seguir os procedimentos ali estabelecidos;

2.3 - Assinalar e enviar documento comprobatório emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no prazo e na forma estipulados na alínea “2.3.1” que consta a seguir:

2.3.1 - Até 16/01/2023, via internet, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), em link específico deste Processo Seletivo Simplificado, na Área do Candidato;

2.3.2 - O documento comprobatório deverá estar digitalizado, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

3 - O preenchimento dos dados necessários para a solicitação de condição de jurado e/ou de beneficiário inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal e a respectiva documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitidas alterações e/ou inclusões após o período previsto para essa(s) solicitação(ções);

3.2 - O candidato que não enviar a documentação comprobatória ou que enviar a documentação incompleta, ilegível, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido terá a solicitação indeferida.

3.3 - A solicitação realizada após o período estabelecido será indeferida.

3.4 - O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FUNDAÇÃO VUNESP não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino (ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem o envio). Esses documentos, que valerão somente para este processo seletivo, não serão devolvidos, nem deles serão fornecidas cópias.

3.5 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasura, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via e-mail e(ou) via requerimento administrativo.

4 - O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de condição de jurado e/ou para a solicitação de condição de beneficiário inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal não garante ao interessado essa(s) condição(ções). Essa(s) solicitação(ções) estará(rão) sujeita(s) à respectiva análise e deferimento por parte da Comissão;

5 - O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta e/ou a inconformidade de alguma informação e/ou a solicitação em desacordo com alguma das exigências fixadas neste Capítulo, implicarão no indeferimento da condição de jurado para uso como critério de desempate e/ou no indeferimento da condição de beneficiário inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal para uso como critério de desempate;

6 - A FUNDAÇÃO VUNESP divulgará, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), o resultado preliminar das solicitações para incluir condição de critério de desempate, que também poderá ser verificado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)).

6.1 - Do resultado preliminar das solicitações para incluir condição de critério de desempate caberá recurso, conforme estabelecido no Capítulo XII deste edital.

6.2 - Ao término da apreciação dos recursos, a FUNDAÇÃO VUNESP divulgará, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), o resultado definitivo das solicitações para incluir condição de critério de desempate, que também poderá ser verificado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)).

## VIII - DA ANÁLISE CURRICULAR

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise dos Títulos apresentados;

1.1 - A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

## IX - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO

1 - Os critérios de avaliação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante **Avaliação de Títulos**.

1.1 - A comprovação dos títulos declarados se dará no ato da contratação, mediante a apresentação dos documentos originais anexados pelo candidato no ato da inscrição;

1.2 - O candidato que não apresentar os títulos declarados na inscrição, ou caso todos os títulos apresentados sejam indeferidos mediante análise da Comissão, será considerado eliminado e a ordem de classificação seguirá conforme a lista da classificação final.

2 - Os títulos apresentados serão considerados na seguinte conformidade:

a) formação/cursos - serão considerados, desde que a data de conclusão tenha ocorrido até o último dia da inscrição, ou seja, até 16/01/2023.

b) experiência profissional - será considerado o tempo trabalhado e fechado até o último dia da inscrição, ou seja, 16/01/2023.

2.1 - Será atribuída a pontuação máxima **20 (vinte)** pontos aos títulos apresentados na seguinte conformidade:

A) TÍTULO: Curso de Ultrassom Point of Care em Emergência (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 01 (um) ponto(s)

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme subitem "2.10" e item "3" do Capítulo IX deste Edital.

B) TÍTULO: Curso de Via Aérea Difícil (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 02 (dois) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme subitem “2.10” e item “3” do Capítulo IX deste Edital.

C) TÍTULO: Curso de capacitação em ATLS (suporte avançado de vida no trauma); ACLS (suporte avançado de vida em cardiologia); AMLS (Advanced Medical Life Support); PALS (Pediatric Advanced Life Support); PHTLS (atendimento pré-hospitalar ao traumatizado); TCCC (Tactical Combat Casualty Care), em validade na data da contratação.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 01 (um) ponto(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): 06 (seis) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme subitem “2.10” e item “3” do Capítulo IX deste Edital.

D) TÍTULO: Instrutor dos Cursos ATLS (suporte avançado de vida no trauma), ACLS (suporte avançado de vida em cardiologia), AMLS (Advanced Medical Life Support), TCCC (Tactical Combat Casualty Care), PALS (suporte avançado de vida em pediatria), PHTLS (atendimento pré-hospitalar ao traumatizado) em validade na data da contratação

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,5 (um ponto e cinco décimos) ponto(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): 03 (três) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no subitem “2.9” e item 3 do Capítulo IX deste Edital.

E) TÍTULOS: Experiência Profissional em serviço pré hospitalar móvel.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 01 (um) ponto(s) a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): 05 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no subitem “2.5”, “2.9” e item 3 do Capítulo IX deste Edital.

F) TÍTULO: Coordenação de programa de especialização em medicina de emergência (PEME) reconhecido pela ABRAEMED ou de Programa de Residência Médica em medicina de emergência (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 02 (dois) pontos.

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no subitem “2.5” e item “3” do Capítulo IX deste Edital.

G) TÍTULO: Coordenação de programa de especialização Medicina Intensiva ou Neurocirurgia ou Anestesiologia ou Cardiologia ou Cirurgia Cabeça e Pescoço ou Cirurgia Geral ou Cirurgia

Vascular ou Cirurgia Torácica ou Cirurgia Plástica ou Cirurgia Pediátrica ou Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Urologia (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 01(um) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no subitem “2.5” e item “3” do Capítulo IX deste Edital.

2.2- Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

2.3 - A classificação final será a somatória dos pontos obtidos na Avaliação de Títulos, na escala de 0 (zero) a 20(vinte) pontos, de acordo com a tabela de pontuação;

2.4 - A soma da pontuação máxima a ser atingida pelo candidato na Avaliação de Títulos não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de 20 (vinte) pontos, exceto para os casos em que houver aplicação da pontuação diferenciada;

2.5 - Serão considerados como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) ou outros documentos válidos (tais como portarias, cópia de contrato de trabalho), acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão de Recursos Humanos em papel timbrado com os dados da empresa;

2.6 - Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período;

2.7 - Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC;

2.8 - Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC;

2.9 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza;

2.10 - As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso;



2.11 - Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional;

2.12 - Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 2.1 deste Capítulo serão desconsiderados;

2.13 - Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio);

2.14 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e/ou da experiência profissional apresentada, a respectiva pontuação do candidato será anulada;

2.15 - Para fins de pontuação da formação acadêmica, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no emprego pleiteado pelo candidato.

3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

#### **X - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a **1,0 (um)** ponto na avaliação dos títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Decorrido o período estabelecido para recurso, especificado no Capítulo XII e respectiva publicação das decisões emanadas pela Fundação Vunesp, a unidade publicará o Resultado Final/Classificação Final no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no endereço eletrônico da Fundação Vunesp ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)).

3 - Os candidatos aprovados serão classificados por Local/cidade e por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

5 - Serão desconsiderados para todos os efeitos, todos os documentos encaminhados fora dos prazos e das formas estabelecidas neste Edital.

#### **XI - DO DESEMPATE**

1- Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior pontuação na Avaliação de Títulos em Experiência Profissional;

1.3 - Maior pontuação na Avaliação de Títulos de Instrutor dos Cursos de Capacitação ACLS, ATLS, AMLS, TCCC, PHTLS E PALS

1.4 - Maior pontuação na Avaliação de Títulos dos Cursos de Capacitação ACLS, ATLS, AMLS, TCCC, PHTLS E PALS

1.5 - Maior pontuação na Avaliação de Títulos do Curso de Via Aérea Difícil

1.6 – Maior pontuação na Avaliação de Títulos do Curso de Ultrassom Point of Care em emergência

1.7 - Maior idade (até 59 anos);

1.8 - Exercido a função de jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.8.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.8.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição ter exercido sua condição de jurado e anexar o respectivo comprovante, conforme procedimentos descritos no Capítulo VII;

1.9 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

1.9.1 - O candidato deverá informar que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e anexar o respectivo comprovante, conforme procedimentos descritos no Capítulo VII.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, deste Processo Seletivo Simplificado, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no endereço eletrônico da Fundação Vunesp ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) a participarem de sorteio que será realizado pela Comissão para definição da ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto à classificação estabelecida.

## **XII - DOS RECURSOS**

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do Processo Seletivo, quanto:

- a) ao resultado preliminar das solicitações para uso de prenome (candidatos transexuais ou travestis);
- b) ao resultado preliminar das solicitações de participação pelo sistema de pontuação diferenciada;
- c) ao resultado preliminar das solicitações para incluir condição de critério de desempate;
- d) ao resultado preliminar da avaliação de títulos; e
- e) ao resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação, após a aferição da veracidade das informações apresentadas.

2 - O candidato que desejar interpor recurso terá 2 (dois) dias contados a partir do 1º dia subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente.

3 - Para recorrer o candidato deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site da Fundação Vunesp ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) na “Área do Candidato”, no link “RECURSOS”, e seguir as instruções ali contidas.

4 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item “2” deste Capítulo.

5 - No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de arquivo anexo, imagem, documentação pendente ou complementação de documentação. O candidato deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar.

6 - A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7 - Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8 - A decisão do “deferimento” ou “indeferimento” de recurso será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no site da Fundação Vunesp ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)).

9 - Em nenhuma hipótese será aceito recurso fora de prazo, pedido de revisão de recurso, tampouco haverá recurso de recurso.

10 - O candidato que não interpuser recurso nos prazos mencionados neste edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

11 - Após a conclusão do recurso, no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e seu respectivo registro, não serão permitidas, em hipótese alguma, a troca, a alteração ou a edição.

12 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 10 (dez) dias, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e no endereço eletrônico da Fundação Vunesp ([www.Vunesp.com.br](http://www.Vunesp.com.br)) o resultado da solicitação do candidato.

13 - É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir a argumentação do seu recurso antes de registrá-lo. Recursos interpostos em desacordo com as especificações serão preliminarmente indeferidos.

14 - A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a perda do direito à interposição de recurso.

### **XIII - DA CONVOCAÇÃO**

1- A partir da edição do Resultado Final/Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

2 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Vunesp não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas;

2.1 - As alterações, atualizações ou correções do endereço eletrônico e demais dados cadastrais de endereçamento/contato, apontados na Ficha de Inscrição, após a publicação do Resultado Final/Classificação Final deste Processo Seletivo Simplificado, é de responsabilidade do candidato habilitado e deverão ser comunicados pelo candidato junto à unidade para a qual se inscreveu;

2.2 - Não caberá ao candidato direito a qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados cadastrais.

3 - A comunicação por outras formas (telefone, telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

4 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas e/ou no prazo estipulado para contratação, na data estabelecida pela unidade, acarretará na perda do direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

#### **XIV - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições citadas no Capítulo II e elencadas no ANEXO III deste edital;

1.1 - Para fins de atendimento ao disposto no Decreto nº 66.421/2022, o candidato deverá apresentar comprovante de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação, para efetivação do contrato.

2 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

3 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

4 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

5 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar o exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

#### **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Todas as publicações (Resultado da Avaliação de Títulos, Resultado de Análise de Recurso interposto e Resultado Final/Classificação Final) serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado

([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), e no endereço eletrônico da Fundação Vunesp ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

2 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 01 (um) ano a partir da data de publicação do Resultado Final/Classificação Final;

2.1 - O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados além das vagas ofertadas no presente Edital;

2.2 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, durante a vigência estabelecida, dependendo dos interesses e necessidade da Administração Pública.

3 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não existam candidatos habilitados em certames por ventura realizados nos correspondentes locais onde surgirem as aludidas vagas;

3.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local/cidade diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para a Unidade/cidade que efetivamente concorreu.

4 - Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, exclusivamente, no endereço eletrônico disponível no formulário de inscrição.

5 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

6 - O Exercício autônomo do candidato dar-se-á após treinamento obrigatório e estágio monitorado: **Treinamento Obrigatório** é realizado e organizado pela unidade e o Corpo de Bombeiros na Escola Superior de Bombeiros em São Paulo e nas bases nas cidades próximas e **Estágio Monitorado** são Plantões realizados nas cidades próximas, monitorado por integrante médico do GRAU determinado pela direção.

7- O proponente à função deve ter a ciência e prévia concordância de que o nosso trabalho se desenvolve junto ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar e ao Comando de Aviação da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CAVPM-SP).

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
<b>27.12.2022</b>	Publicação do Edital de Abertura de Inscrição
<b>06.01.2023 a</b> <b>16.01.2023</b>	Período de inscrições pela internet e envio (recebimento via upload) de documentos comprobatórios
<b>20.01.2023</b>	Resultado preliminar das solicitações para uso de prenome (candidatos transexuais ou travestis), para participação pelo sistema de pontuação diferenciada (candidatos PPI), para inclusão da condição de jurado ou inscrição no CadÚNICO como critério de desempate.
<b>21.01.2023 e</b> <b>22.02.2023</b>	Período de interposição de recurso referente ao indeferimento das solicitações para uso de prenome (candidatos transexuais ou travestis), para participação pelo sistema de pontuação diferenciada (candidatos PPI), para inclusão da condição de jurado ou inscrição no CadÚNICO como critério de desempate
<b>28.01.2023</b>	Divulgação do resultado dos recursos referentes às solicitações para uso de prenome (candidatos transexuais ou travestis), para participação pelo sistema de pontuação diferenciada (candidatos PPI), para inclusão da condição de jurado ou inscrição no CadÚNICO como critério de desempate
<b>06.02.2023</b>	Publicação do resultado da pontuação dos títulos
<b>07.02.2023 a</b> <b>08.02.2023</b>	Período de interposição de recursos referentes à pontuação dos títulos
<b>14.02.2023</b>	Resultado dos recursos interpostos contra a pontuação dos títulos / Publicação da classificação final

**ANEXO II**  
**JORNADA DE TRABALHO SEMANAL E VENCIMENTOS**

**FUNÇÃO:** MÉDICO I para atuar no Serviço Pré Hospitalar Móvel

**JORNADA DE TRABALHO:** 24 horas semanais.

**VENCIMENTOS:** R\$ 3.949,76 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) e vantagens pecuniárias de acordo com a unidade, acrescido de PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA no valor de ATÉ R\$ 4.993,46 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), conforme legislação vigente.

### **ANEXO III**

#### **PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

##### **1 - PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (CARACTERÍSTICAS E HABILIDADES)**

- a) Iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional.
- b) Dinamismo no desenvolvimento das tarefas.
- c) Concentração.
- d) Senso de organização.
- e) Assertividade nas resoluções.
- f) Flexibilidade em relação a diferentes cenários e novas realidades de trabalho (ambientes externos e sujeitos a condições ambientais e climáticas extremas).
- g) Capacidade para trabalhar bem em equipe.
- h) Cordialidade nas relações interpessoais.
- i) Comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-las, bem como aperfeiçoá-las.
- j) Capacidade de inovar e socializar o conhecimento e a experiência profissional.
- k) Capacidade de comunicar-se de maneira eficaz e eficiente.
- l) Capacidade de trabalhar sob pressão.
- m) Possuir controle emocional.
- n) Ter responsabilidade social, noções de ética, democracia e compromisso com o serviço público.
- o) Busca dos melhores resultados e não o simples preenchimento da vaga disponível.
- p) Capacidade de trabalhar em situações de extrema calamidade e/ou urgência.
- q) Ter condicionamento físico, com capacidade de transpor obstáculos naturais e artificiais (pequenos lagos, rios, muros), além do transporte dos materiais de emergência (monitor, oxigênio, kit catástrofe, mochila) entre outros.

##### **2 – ATRIBUIÇÕES:**



- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela Unidade;
- Exercer sua função em todos os Postos do Corpo de Bombeiros que disponham do acordo para a operação junto ao GRAU, na Capital e Interior, independente da cidade escolhida, bem como no Centro de Operações do Corpo de Bombeiros (COBOM) e nas Bases do CAVPM-SP, se necessário e, especificamente neste último, com a estrita autorização das direções;
- Fazer parte da tripulação da viatura de resgate do Corpo de Bombeiros/ Polícia Militar, Unidade de Resgate ou de Suporte Avançado;
- Exercer atividades sob o regime de escala e em formato de rodízio;
- Realizar rígido controle dos fármacos utilizados;
- Realizar atendimentos de emergência clínica e cirúrgica, em crianças e adultos, de acordo com protocolos reconhecidos internacionalmente (Pex.: PHTLS, ACLS, PALS, ITLS, entre outros) e/ou definidos pelas Diretorias de Qualidade e Treinamento do GRAU;
- Realizar atendimentos a vítimas de urgência/emergência em trauma, ferimentos por projétil de arma de fogo, ferimentos por arma branca; trânsito, desastres naturais, desabamentos, queda de aeronaves, explosão ambiental, incêndio, afogamento, soterramento, queda de altura, atendimento a vítimas de suicídio ou tentativa e ocorrências QBRN (Químico, Biológico, Radioativo e Nuclear);
- Realizar prevenção ao Corpo de Bombeiros em treinamentos como salvamento na mata e caverna, assim como demais treinamentos que necessitem de uma equipe para apoio;
- Realizar prevenção junto ao Corpo de Bombeiros em grandes eventos como: alagamentos, incêndios, desabamentos, deslizamento de terra, fazendo tanto o atendimento as vítimas como apoio a prevenção de militar acidentado em ocorrências;
- Realizar apoio para atendimento de vítimas de sequestro, junto ao GATE, assim como atuar na prevenção deste grupo na desativação a artefatos explosivos;
- Atuar na regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- Atuar na regulação médica, auxiliando e apoiando ativamente as equipes terrestres de suporte avançado e intermediário de vida e aéreas em cena, assim como durante o deslocamento destas em situações que envolvam a recepção da vítima no hospital.
- Atuar na Regulação médica, respeitando e otimizando a rede hospitalar, em quaisquer instâncias e que integrem o serviço, atentando às restrições e mantendo sempre o benefício para as vítimas;

- Comportar-se em harmonia com as normas e regras determinadas pelo ambiente militar, tanto em quartel, bem como na cena que envolve riscos e segurança pública;
- Submeter-se periodicamente a avaliações de condicionamento físico e saúde, de acordo com os protocolos da unidade e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando necessário;
- Verificar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas viaturas;
- Responder rapidamente ao acionamento, seguindo as regras do sistema resgate, embarcando na sua viatura dentro do primeiro minuto;
- Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com os militares e outras agências que estiverem envolvidos no atendimento;
- Respeitar os pares e controle desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho, sempre em favor da vítima;
- Realizar treinamentos periódicos em técnicas de salvamento terrestre, salvamento em altura, salvamento aquático, resgate veicular, busca e resgate em ambientes colapsados, ocorrências com produtos perigosos, desastres e múltiplas vítimas e resgate aeromédico, a serem oferecidos pelo GRAU, pelo Corpo de Bombeiros e pelo CAVPM-SP;
- Aceitar que, por se tratar de atendimento móvel, o horário de saída do plantão poderá ser comprometido por ocorrências à margem do horário de saída e a rendição ocorrerá no retorno ao quartel;
- Participar de capacitações, cursos, seminários, reuniões médicas e científicas, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional desenvolvidas e indicadas pela Unidade;
- Fazer uso correto dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) fornecidos pela Unidade (Macacão, capacete, óculos de proteção, protetor auricular, joelheira, cotoveleira, capa de aproximação, luva de raspa e bota operacional).

#### ANEXO IV

#### RELAÇÃO DE VAGAS, ENDEREÇOS E MUNICÍPIOS

Município	Coord	ENDEREÇO	QTDE TOTAL DE VAGAS
Araçatuba	CSS	Rua Lions Club n° 685 - Morada dos Nobres CEP: 16022 - 000	07
Bauru	CSS	Rua Joaquim Marques de Figueiredo n° 1090 - Distrito Industrial Domingos Biancardi - CEP: 17034-290	07
Piracicaba	CSS	Rua Almirante Barroso, n° 549 - São Judas - CEP: 13416 - 398	05
Santos	CSS	Avenida Ana Costa n° 387 - Gonzaga - CEP: 11060 - 002	07

Presidente Prudente	CSS	Av. Coronel José Soares Marcondes nº193 - Centro - CEP:19010 – 000	03
Ribeirão Preto	CSS	Av. Cavalheiro Paschoal Inecchi,1538 - Jd Independência - Cep:14076 - 010	03
São José do Rio	CSS	Avenida Clóvis Oger N° 301 - Industrial Cep:15035-580	2
São Paulo - Capital	CSS	Bases no Bairro de Butantã, Casa Verde, Guarapiranga, Itaquera, Vila Mariana, e Centro de Operações do Corpo de Bombeiros - (COBOM)	26
Sorocaba	CSS	Avenida Itavuvu, nº 5.960 Bairro: Herbert de Souza	07

**ANEXO V**  
**AUTODECLARAÇÃO**  
**CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**  
**SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA**  
**(DECRETO Nº 63.979/2018)**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição, que:

- 1 – Sou preto, pardo ou indígena;
- 2 – Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259/2015; e
- 3 – Manifesto interesse em participar do certame pelo **sistema de pontuação diferenciada** para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

**DECLARO** ainda estar ciente de que para aferição da veracidade da raça/cor autodeclarada na ficha de inscrição será verificada:

- a fenotipia (aparência), no caso de **pretos** ou **pardos**, e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.
- o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, ou na ausência deste, o RANI de um dos genitores, no caso dos indígenas.

Estou ciente que caso seja constatada a falsidade desta autodeclaração ou não atenda a algum dos procedimentos previstos para a aferição, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste processo seletivo simplificado, em qualquer fase, e de anulação do meu contrato, caso tenha sido contratado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(assinatura)